



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.282

DE 14 DE MARÇO DE 2008.

**“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição Financeira à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves, para o fim que especifica.”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição Financeira à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves, para a manutenção do projeto “De Portas Abertas”, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreende as despesas de custeio.

**Art. 2º.** A contribuição financeira será concedida no importe total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser repassada em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

**§ 1º-** A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará responsável pelo acompanhamento da execução do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei.

**§ 2º-** Os repasses somente serão efetuados mediante “Atestado” emitido pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que solicitará à Divisão de Contabilidade a liberação dos recursos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da contribuição financeira de que trata esta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.21.00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Unidade Executora: 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Função/Sub-Função: 08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente  
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1043 – Programas Assistenciais  
Classificação Econômica: 3.3.50.41 – Contribuições  
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.00 Geral



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.282/08-fls. 02

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de março de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.*